



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

WS

Tramitado em Sessão

## INDICAÇÃO Nº 4145/2022

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 068/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, com a inclusão nesta das alíneas “d” e “e” no Art. 61 da Seção II do Capítulo IV, que trata do Comércio Eventual, ou Ambulante e Camelôs.

**INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí que sejam tomadas providências cabíveis visando à apresentação de um Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 068/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, com a inclusão nesta das alíneas “d” e “e” no **Art. 61** da Seção II do Capítulo IV, que trata do Comércio Eventual, ou Ambulante e Camelôs, que passariam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 61.** É proibido ao vendedor ambulante:

...

**d)** - instalar-se a menos de 100 (cem) metros de estabelecimentos comerciais e de ambulantes que possuam atividades similares.

**e)** - instalar-se a menos de 100 (cem) metros de prédios públicos e de ensino particulares.

A referida alteração já foi proposta pela nossa pessoa através do PLCL nº 001/2022, que foi arquivado por orientação da Consultoria Jurídica da Câmara, por ter sido considerado inconstitucional, pois seria de competência exclusiva do Poder Executivo, como descreve o item 5 do parecer:

*“5. Assim, devemos esclarecer que o Poder Executivo é quem possui a competência da emissão da competente licença para o comércio ambulante. Dessa forma, qualquer alteração nesse sentido deverá ser feita por ele, e, como ocorreu no presente caso, a iniciativa se deu por parlamentar, acarretando, portanto, numa indevida ingerência do Poder Legislativo nos atos do Poder Executivo”*

Na certeza de recebermos especial atenção ao indicado, subscrevemos agradecidos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário